

Ata nº 14/2023

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA**

27 de novembro de 2023

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, realizou-se a quarta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francine Gastaldon (CREA); Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB); Pedro Rosso (IFSC); Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON); Roberto Francisco Longhi (EPAGRI); Regina Freitas Fernandes (SIECESC); Nadja Zim Alexandre (IMA); Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC); Ademilson Araújo Sabino (CASAN); Paula Tramontim Pavei (UNESC); Rúbia Rodrigues Acordi (Educação - PMC); Edson dos Santos Silva (DPFT - PMC); Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. O presidente iniciou a reunião, comunicando que a pauta é essencialmente a análise de processos administrativos, sendo dois distribuídos para o conselheiro representante da CASAN e um para o conselheiro representante da EPAGRI. Antes de iniciar esta análise, o presidente propondo que a próxima reunião ordinária, agendada para 11 de dezembro próximo, tivesse como pauta a apreciação dos processos que estão com os conselheiros representantes da OAB, ACEAMB e ONG Viralatas, num total de seis, de forma a encerrar a análise dos processos já distribuídos aos relatores, ao invés de fazer a análise do regimento interno. Também argumentou que a análise do regimento para o próximo ano ficaria mais tranquila em razão do período de férias e recessos. A proposta de alteração da pauta da próxima reunião foi acatada por unanimidade. Em seguida, o presidente comunicou que recebeu o retorno do Gabinete do Prefeito acerca do Requerimento nº 1/2023, acerca da solicitação de informações sobre a situação atual do Parque Municipal Morro do Céu. Após a leitura do documento, o presidente repassou o mesmo para análise individual dos conselheiros presentes, propondo que ao final da reunião fosse deliberado acerca de possíveis encaminhamentos. Tal encaminhamento não foi efetuado, ficando esta análise e deliberação a ser incluída em pauta para uma próxima reunião. Na sequência, o presidente informou que dos cinco processos administrativos que estavam desaparecidos, dois que estavam distribuídos ao ex-conselheiro representante da OAB foram localizados, devolvidos à DMACRI e novamente distribuídos ao atual conselheiro representante da OAB. Os outros três processos administrativos, de nº 7.572/2016, nº 8.051/206 e nº 6.407/2015, que estavam distribuídos a ex-conselheira representante do DPFT-PMC, não foram localizados, o que motivou os encaminhamentos pela Direção da DMACRI após a publicação do Edital nº 01/2023/COMDEMA declarando o arquivamento dos mesmos. Será feita a retificação do publicado no edital declarando a extinção dos processos, ao invés de arquivamento, tendo em vista que os mesmos não foram localizados. Este conselheiro lembrou aos demais que além dos seis processos que estarão na pauta para análise na reunião de 11 de dezembro, um outro, de nº 9.904/2018, foi devolvido à DMACRI para diligências, ao que o presidente informou que já fez este encaminhamento à área técnica. Foi

Francine Gastaldon

questionado se após as diligências o processo retornaria ao COMDEMA, ao que o presidente respondeu que sim. Ato contínuo, o presidente passou a palavra ao conselheiro Ademilson, que apresentou sua análise e voto acerca do Processo Administrativo nº 9.757/2018, em face de Osmar Dal Pont, referente a corte de vegetação em APP, chamando a atenção, entre outras questões, para o fato de que após o encaminhamento do processo ao COMDEMA, o administrado juntou defesa ao processo e incluiu laudo hidrogeológico afirmando a inexistência de nascente e curso d'água no local, o que descaracterizaria a APP objeto da autuação. Após apresentar respostas e justificativas às solicitações apresentadas pelo administrado na sua defesa, o conselheiro votou por negar provimento ao recurso e manter toda a decisão prolatada na primeira instância, mantendo o auto de infração e mantendo o valor da multa. Contudo, em face de seu pouco conhecimento acerca das informações que constam do laudo hidrogeológico, o conselheiro votou por devolver o processo ao órgão ambiental para que o mesmo se manifeste acerca do laudo. Os conselheiros apresentaram questionamentos e teceram considerações e análises acerca do valor da multa, do laudo hidrogeológico juntado aos autos, da localização do terreno em que está a APP alvo do auto de infração, da existência ou não de APP no local e da indicação de existência de rio no local nos registros cartográficos. Após as discussões, este conselheiro argumentou que como o laudo foi juntado ao processo após o mesmo já ter sido encaminhado ao COMDEMA, ele acompanha o voto do relator e concorda com a proposição de devolver o processo ao órgão ambiental para que o mesmo se manifeste nos autos sobre o documento juntado. Após mais algumas discussões sobre a juntada do laudo em segunda instância, foi questionado acerca da data do auto de infração, ao que este conselheiro informou ser 28 de fevereiro de 2018. Em análise mais detalhada das datas, verificou-se que a última movimentação do processo ocorreu em 02 de março de 2020, portanto a mais de três anos, o que caracteriza prescrição intercorrente da sanção pecuniária (multa), mas não da obrigação de recuperar ou compensar o dano ambiental, que foi a obrigação de apresentar o PRAD colocada no auto de infração. Seguiram-se discussões acerca da situação atual da área e dos encaminhamentos possíveis, ao final das quais foi colocado em votação o voto do relator, que foi rejeitado por unanimidade. Na sequência, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade a decisão do colegiado de reconhecimento da prescrição intercorrente do Processo Administrativo nº 9.757/2018, anulando assim a sanção pecuniária, mas não a medida compensatória referente ao dano ambiental. Ainda, considerando que restaram dúvidas acerca de existência ou não de APP no local do auto de infração e fazendo parte da decisão do colegiado acerca do Processo Administrativo nº 9.757/2018, também ficou decidido por unanimidade que o processo fosse devolvido ao órgão ambiental (DMACRI) para análise do laudo hidrogeológico juntado nos autos e para realizar vistoria no local a fim de verificar a existência ou não de APP, avaliar as condições atuais da vegetação em face da provável recuperação natural e, a partir disso, avaliar a necessidade ou não de apresentação de PRAD pelo administrado. Ato contínuo, o conselheiro Ademilson passou a expor sua análise acerca do Processo Administrativo nº 8.622/2017, em face de Adriano Zanini Ferraz, por operar sem licenciamento ambiental, e antecipadamente informou que o mesmo encontra-se prescrito. Ao final da exposição, o conselheiro apresentou seu voto por manter integralmente a decisão proferida em primeira instância. Em seguida, este conselheiro questionou acerca da existência de dano ambiental, ao que lhe foi informado

Francine Gestaldon

que não. Ato contínuo, o presidente colocou em votação o voto do relator, que foi rejeitado por unanimidade. Em seguida, o colegiado decidiu que seja declarada a prescrição de ofício pelo Presidente do COMDEMA, com base no art. 21, § 2º, do Decreto 6514/2008, com conseqüente arquivamento do processo. Na seqüência, o conselheiro Roberto passou a apresentar seu relatório e análise acerca do Processo Administrativo nº 12.259/2022, em face de Geraldo Machado Patrício, por apanhar, coletar e adquirir aves. Na seqüência da apresentação do seu relatório, o conselheiro Roberto relatou que quando do flagrante, foram localizadas aves de duas espécies nativas em extinção e outras 17 nativas sem o status de risco de extinção, todas mantidas em gaiolas na oficina mecânica de propriedade do administrado, sendo que entre as 17 últimas, uma possuía anilha adulterada e que consta do autos que todas as aves foram recolhidas pela Polícia Militar Ambiental e encaminhadas para o Parque Municipal de Maracajá. Na seqüência foram expostas fotos que constam dos autos demonstrando o ilícito, inclusive os maus tratos constatados pela fiscalização, seguidas de considerações pelos conselheiros. De novo com a palavra, o conselheiro Roberto informou que consta dos autos que o administrado colaborou com a fiscalização, constituindo este um atenuante previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, o que motivou a concessão de 10% de desconto sobre o valor da multa arbitrada pelo agente fiscalizador; e que o administrado requereu na defesa prévia o atenuante de baixo grau de instrução, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 9.605/1998, o que foi reconhecido em primeira instância e motivou a redução de 25% da multa arbitrada, mas que o administrado não aceitou e apresentou recurso em segunda instância ao COMDEMA. O conselheiro Roberto apresentou, ainda, o cálculo para o valor da multa arbitrada pelo agente fiscalizador, considerando o atenuante relativo à colaboração do administrado, no valor total de R\$ 26.055,00 (vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais). Seguiram-se discussões acerca da aplicação de atenuantes, ao que a conselheira Samanta explicou que o atenuante de colaboração já tinha sido concedido no cálculo inicial da multa arbitrada pelo agente fiscalizador e que o atenuante por baixo grau de instrução foi concedido em primeira instância, mas que o administrado não aceitou e recorreu em segunda instância, mas que o mesmo atenuante pode ser mantido em segunda instância. Seguiram-se discussões acerca do caso e, em seguida, o conselheiro relator apresentou seu voto por manter integralmente a decisão prolatada na primeira instância. O conselheiro Leomar questionou acerca dos artigos utilizados no cálculo da infração, ao que foi informado terem sido os artigos 24 e 29 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Seguiram-se discussões acerca do valor da multa aplicada, de possíveis reduções da mesma considerando outros argumentos jurídicos que não foram sequer levantados pelo administrado em sua defesa, dos atenuantes concedidos na autuação ou requeridos na defesa prévia e acatados na primeira instância, dos pedidos apresentados pelo autuado no recurso ao COMDEMA, das alterações do Decreto Federal nº 6.514/2008 ocorridas em janeiro de 2023 e da sua aplicação no caso em análise, da possibilidade e legalidade da aplicação do §2º, do art. 29, da Lei Federal nº 9.605/1998, para o caso em análise, entre outras questões. Ao final das discussões, o presidente colocou em votação o voto do relator, que foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, com apenas um voto contrário. Depois da apreciação dos processos administrativos previstos para esta reunião, o presidente reforçou o comunicado de que na próxima reunião serão apreciados seis processos administrativos que ainda estão pendentes de análise, propondo que a reunião começasse às 13h30min.

  
Francine Gastaldon

o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, tendo em vista relatos anteriores à esta reunião acerca da necessidade de ajustes na ata da reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2023, enviada previamente para leitura pelos conselheiros, passou-se a leitura da mesma com projeção em tela para que todos pudessem acompanhar. Durante a leitura, realizada pelo presidente, foram sendo feitos, com auxílio dos conselheiros, os ajustes no texto da referida ata para deixar mais claras e objetivas as informações relativas à apresentação e análise realizada pelo COMDEMA acerca do diagnóstico socioambiental dos rios Maina, Sangão e Linha Anta realizadas naquela data. Ao final, a ata foi impressa e assinada pelos conselheiros presentes que participaram da reunião do dia 13 de dezembro último, sendo comunicado aos que estavam naquela, mas não presentes nesta, para que procedam à assinatura. Sendo o que tinha para ser registrado, eu, Pedro Rosso, primeiro secretário, lavrei a presente ata que será submetida à apreciação dos conselheiros que estiveram presentes e, posteriormente, por todos assinada.

Criciúma, 27 de novembro de 2023.

Ademilson Araújo Sabino (CASAN)

Edson dos Santos Silva (DPFT - PMC)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Felipe Soratto Monteiro (DMACRI)

Francine Gastaldon (CREA)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

Nadja Zim Alexandre (IMA)

Paula Tramontim Pavei (UNESC)

Pedro Rosso (IFSC)

Regina Freitas Fernandes (SIECESC)



Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)



Rúbia Rodrigues Acordi (Educação - PMC)



Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI)



Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC)

